

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 02/06/2021

Allan Becmam Lima

Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 02/06/2021

Marta Iranete P. de Sousa
Assessora Téc Superior IV
Decreto nº 948/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1210/2021
Data: 16/06/2021 - Horário: 11:18
Administrativo - LC 32/2021

Altera a Lei Complementar nº 018/2011
em atendimento à Emenda
Constitucional nº 103/2019, Cálculo
atuarial 2020 e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz
saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º e caput do art. 6º e o caput do art. 22, da
Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.165,
de 28 de março de 2014, e a Lei Complementar nº 020, de 15 de setembro de 2014,
passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do
Ente será de 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento),
alíquota do custo normal incidente sobre a base de cálculo de que
trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual da Taxa de
Administração conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

§ 1º - para custeio de déficit atuarial fica alterada, também a
contribuição a cargo do Ente, o percentual de alíquota do custo
suplementar, conforme o Anexo I, incidente sobre a base de
cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2020 a
2054.

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo,
já incluído o custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de
Administração, para o exercício de 2021 será de 17,56%
(dezessete vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de sua
vigência.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 22 – A partir de 01/01/2022, a taxa de administração seguirá os mesmos parâmetros definidos pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as Portarias MPS nº 402 De 10 de dezembro de 2008, e MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e suas alterações.

Art. 2º - Os percentuais das contribuições previdenciárias, definidas no art. 1º desta Lei, entrarão em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de junho de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

TABELA CUSTEIO DE DÉFICIT ATUARIAL PARA PERÍODO DE 2020 A 2054

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio normal	Custeio normal	Custeio suplementar
2020	14,00%	14,56%	0,35%
2021	14,00%	14,56%	3,00%
2022	14,00%	14,56%	5,64%
2023	14,00%	14,56%	8,28%
2024	14,00%	14,56%	8,32%
2025	14,00%	14,56%	8,36%
2026	14,00%	14,56%	8,41%
2027	14,00%	14,56%	8,45%
2028	14,00%	14,56%	8,49%
2029	14,00%	14,56%	8,53%
2030	14,00%	14,56%	8,58%
2031	14,00%	14,56%	8,62%
2032	14,00%	14,56%	8,66%
2033	14,00%	14,56%	8,70%
2034	14,00%	14,56%	8,75%
2035	14,00%	14,56%	8,79%
2036	14,00%	14,56%	8,83%
2037	14,00%	14,56%	8,87%
2038	14,00%	14,56%	8,92%
2039	14,00%	14,56%	8,96%
2040	14,00%	14,56%	9,00%
2041	14,00%	14,56%	9,04%
2042	14,00%	14,56%	9,09%
2043	14,00%	14,56%	9,13%
2044	14,00%	14,56%	9,17%
2045	14,00%	14,56%	9,21%
2046	14,00%	14,56%	9,26%
2047	14,00%	14,56%	9,30%
2048	14,00%	14,56%	9,34%
2049	14,00%	14,56%	9,38%
2050	14,00%	14,56%	9,43%
2051	14,00%	14,56%	9,47%
2052	14,00%	14,56%	9,51%
2053	14,00%	14,56%	9,55%
2054	14,00%	14,56%	9,60%

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de junho
de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**